

18 de março de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO

PORTARIA Nº. 017, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Brumado.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Brumado, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e Regimentais,

CONSIDERANDO, a grave situação mundial enfrentada pelo Novo Coronavírus e o risco potencial de contágio dessa doença infecciosa;

CONSIDERANDO, a necessidade de conter a disseminação e transmissão do vírus, visando preservar a saúde dos funcionários, vereadores e população em geral;

CONSIDERANDO, que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO, a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção;

CONSIDERANDO, as determinações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e demais órgãos gestores da saúde nacional e vigilância sanitária;

CONSIDERANDO, que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

RESOLVE:

Art. 1º - Dispor sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Brumado.

Art. 2º - Consideram-se casos suspeitos de contaminação pelo Novo Coronavírus, qualquer pessoa que apresente febre ou sintomas respiratórios, como tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e dificuldade para respirar.

Art. 3º - Vereadores, servidores, colaboradores ou qualquer pessoa que frequente as dependências da Câmara de Vereadores, que apresentarem febre ou sintomas respiratórios, deverão procurar imediatamente atendimento médico especializado ou, caso prefira, permanecer em repouso em sua residência, em regime de isolamento.

Art. 4º - Todos aqueles que se enquadrarem na definição de casos suspeitos, ou que tenham recebido diagnóstico positivo para o COVID-19, recebendo o devido atestado médico, deverão abster-se de comparecer aos respectivos locais de trabalho, como medida de evitar o contágio dos demais.

§ 1º O atestado médico mencionado no caput do presente artigo deverá ser entregue na secretaria da Câmara ou através de cópia digital encaminhada para o e-mail da secretaria desta Casa Legislativa para homologação administrativa e registro nos respectivos assentamentos funcionais.

Art. 5º - Qualquer funcionário, servidor ou colaborador da Câmara de Vereadores de Brumado, que possuir idade superior a 60 (sessenta) anos ficará dispensado de comparecer ao trabalho.

Art. 6º - O horário de funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores de Brumado, durante o período de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta portaria, passará a ser das 08h:00min (oito horas) às 12h:00min (doze horas) da manhã.

Art. 7º - Todos os gabinetes deverão se organizar e estabelecer regime de rodízio entre os seus funcionários, sendo no máximo 02 (dois) assessores por gabinete.

Art. 8º - Fica vedado qualquer tipo de aglomeração nos recintos desta casa legislativa, sob pena de aplicação de advertência.

Art. 9º - A Secretaria de Administração da Câmara deverá notificar as empresas prestadoras de serviço quanto às suas responsabilidades relacionadas à adoção de medidas necessárias à prevenção do contágio pela COVID-19.

§ 1º As empresas prestadoras de serviço da Câmara de Vereadores de Brumado deverão:

I - adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios;

II - informar à Secretaria da Câmara todos os casos de prestadores de serviço que apresentarem casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, sem prejuízo da notificação legal à respectiva secretaria municipal de saúde.

§ 2º As empresas prestadoras de serviço estão passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública ou que exponham os servidores a risco de contágio pela COVID-19.

Art. 10 - Deverão ser adotadas medidas, por parte da Secretaria de Administração da Câmara de Vereadores, que garantam o aumento da frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, bem como realizar a aquisição e distribuição de álcool gel em todos os gabinetes e demais salas desta Casa Legislativa.

Art. 11 - Ficam restritos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico.

Art. 11 - O acesso de qualquer cidadão às sessões da Câmara de Vereadores, ficam restritos ao número máximo de 20 (vinte) pessoas.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Brumado, Estado da Bahia, 18 de Março de 2020

Ver. LEONARDO VASCONCELOS
Presidente da Câmara de Vereadores de Brumado